



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PELOM 01/2017

A autoria da presente Proposição é do nobre Vereador Hudson Pessini e dos demais Vereadores que assinam em conjunto.

Trata-se de PELOM que “Dá nova redação ao inciso XIV do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba”, com a seguinte redação:

A Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba, nos termos do art. 36, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda:

Art. 1º O inciso XIV do Art. 61, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61 – (...)

(...)

XIV – prestar à Câmara, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado por apenas uma única vez, em razão da complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados, ou, de ofício, pelo Presidente da Câmara;

(...)”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Emenda correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Com relação ao processo legislativo sobre Emendas a Lei Orgânica, dispõe a LOM, Arts. 35 e 36:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

“Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I – emenda à Lei Orgânica Municipal;

emendada mediante proposta:

Art. 36. A Lei Orgânica Municipal poderá ser

Câmara Municipal; (grifo nosso).

I – de um terço, no mínimo, dos membros da

II – do Prefeito Municipal;

III – de iniciativa popular”.

§. 1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com respectivo número de ordem.

Verifica-se que este PELOM, atendeu a formalidade estabelecida no art. 36, I, LOM, sendo proposto por um terço dos vereadores.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 17 de fevereiro de 2017.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica